

PROCESSO Nº 006/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.111.631/0001-31, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. Jaziel Gonsalves Lages**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.014.353 - SSP/PE, CPF/MF nº 754.735.854-34, residente e domiciliado na Rua 19 de Março, nº 13 - Centro - CEP: 55.565-000 - São José da Coroa Grande - PE, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.284.509/0001-25, sediada na Av. Edilson Brasil Soares, nº 830, Sala 06 - CEP: 60.833-020 - Sapiranga-Coite - Fortaleza - CE, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Soares Pires Ferreira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 061.185.204-70, portador da Carteira de Identidade nº 210592436591/MEX-PE, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, nº 185, Dionísio Torres, CEP: 53.130-280 - Olinda - PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação da atração musical PRISCILA SENNA (MUSA), para abrilhantar as festividades do VERÃO SÃO JOSÉ 2020, no Município de São José da Coroa Grande - PE, consoante Proposta de Preço e documentação apensa nos autos do Processo Licitatório Nº 006/2020 - Inexigibilidade Nº 004/2020.

§ 1º Para o espetáculo musical que se refere o "caput" desta cláusula, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "intuitu personae", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 006/2020, na modalidade Inexigibilidade Nº 004/2020, ratificado em 23 de janeiro de 2020, tudo de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços elencados na Cláusula Primeira é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a realização do evento, contra apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) O prazo de vigência do Contrato será até 30 de março de 2020, tendo início a partir da data de assinatura das partes;

a) A apresentação artística terá duração de 02 (duas) horas;

fi A

c) Os serviços serão prestados em praça pública no VERÃO SÃO JOSÉ 2020, Município de São José da Coroa Grande – PE, no dia 26/01/2020 às 01:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

- a) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

PCP
Nº 244

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes, hospedagem, alimentação dos componentes dos grupos musicais e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

O valor dos serviços licitados não poderá sofrer reajustes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não prestar os serviços conforme o estabelecido na cláusula primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
- h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
- i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
- j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
 - l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
 - m) O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços.
 - n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.



o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento vigente que será:

ÓRGÃO: 02.00 – Poder Executivo

UNIDADE: 02.06 – Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos

PROGRAMA DE TRABALHO: 1339224702.034 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 23 de janeiro de 2020.

Jaziel Consalves Lages

Prefeito

CONTRATANTE



Marcio Soares Pires Ferreira

CPF: 061.185.204-70

Representante Legal

PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 34.284.509/0001-25

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. Jose Azeite da S. Costa

CPF: 025.523.954-90

2ª. [Signature]

CPF: 023.683.764-88

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

EM: 24/01/2020

[Signature]
Ass. Membro de C.D.L.